



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REVOGADA PELA LEI Nº 1255, DE 2003.
LEI Nº 980, de 9 de março de 2001.

***Concede Gratificação de Apoio à
Produtividade aos Servidores
Públicos Municipais do Poder
Executivo e adota outras
providências.***

A Câmara Municipal de Palmas, aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação de Apoio à Produtividade – GAP aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, conforme relação de cargos e valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Não farão jus à GAP os servidores:

I – em desvio de função, exceto aqueles que se encontrarem nesta condição, atendendo necessidade do serviço;

II – cedidos para ter exercício em outro órgão ou entidade, quando for a pedido do servidor;

III – que percebam Gratificação de Desempenho por Produtividade;

IV – que se licenciarem para tratar de interesses particulares, pelo mesmo período que durar o afastamento;

V – que obtiverem mais de 5 (cinco) faltas injustificadas em um trimestre, não percebendo a Gratificação durante o trimestre posterior;

VI – que obtiverem avaliação de desempenho inferior a 70% (setenta por cento), não percebendo a Gratificação nos três meses posteriores à homologação do resultado da avaliação;

§ 1º Os órgãos e unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Palmas deverão informar à Secretaria do Planejamento e Administração os servidores que se enquadrarem em desvio de função.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso V, serão considerados os semestres de janeiro a junho e de julho a dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º Para os fins do disposto no inciso VI, serão consideradas também as avaliações especiais de desempenho, realizadas durante o estágio probatório.

§ 4º Para fins do disposto no inciso 6º, a avaliação de desempenho será feita por uma Comissão Mista, composta por representantes dos organismos de Direção, funcionários e , quando couber, por membros integrantes da comunidade envolvida.

§ 5º A Comissão Mista, prevista no parágrafo anterior, deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias, bem como designados os seus respectivos membros.

§ 6º A regulamentação dos critérios utilizados pela Comissão Mista para avaliação de desempenho dos servidores deverá ser enviada ao Poder Legislativo para apreciação através de Projeto de Lei.

Art. 3º A Gratificação de que se trata esta Lei, não incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto adicional de férias e gratificação natalina.

Art. 4º Fica concedido aos aposentados e pensionistas um abono com índices nos mesmos percentuais aos aplicados a GAP, consoante as tabelas da presente Lei.

Art. 5º A Gratificação pela Função do Magistério, prevista no art. 33 da Lei n.º 682, de 10 de novembro de 1997, fica absorvida pela GAP.

Art. 6º Fica autorizado o pagamento de Abono Saúde aos servidores ocupantes dos cargos de médico e odontólogo, no valor fixo de R\$500,00 (quinhentos reais), nos meses de janeiro à abril de 2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, em relação à GAP, a partir de 1º de maio de 2001.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 33 da Lei n.º 682, de 10 de novembro de 1997 e o art. 62 da Lei n.º 629, de 26 de março de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 9 dias do mês de março de 2001. 12º ano da criação de Palmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

ANEXO ÚNICO A LEI N.º 980, de 9 de março de 2001.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE APOIO À PRODUTIVIDADE - GAP

Cargo	Carga Horária Semanal	Valor R\$
Agente de Manutenção	40	78,00
Agente de Obras e Serviços	40	132,00
Agente de Serviços Comunitários de Saúde	40	40,00
Agente de Vigilância Sanitária	40	77,00
Analista de Recursos Humanos	40	156,00
Analista de Sistemas	40	156,00
Analista Técnico Administrativo	40	156,00
Analista Técnico Jurídico	40	156,00
Arquiteto	40	156,00
Assistente Administrativo	40	77,00
Assistente de Serviços de Saúde	40	77,00
Assistente Social	40	156,00
Auxiliar Administrativo	40	85,00
Auxiliar de Enfermagem	40	85,00
Auxiliar de Serviços de Saúde	40	85,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	49,00
Biblioteconomista	40	156,00
Biólogo	40	156,00
Biomédico	40	156,00
Contador	40	156,00
Economista	40	156,00
Enfermeiro	40	156,00
Engenheiro	40	156,00
Farmacêutico / Bioquímico	40	156,00
Fisioterapeuta	40	156,00
Fonoaudiólogo	40	156,00
Guarda Metropolitano - Classe A	40	69,00
Guarda Metropolitano - Classe B	40	83,00
Mecânico	40	135,00
Médico	40	956,00
Médico	20	656,00
Médico Veterinário	40	156,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 980, de 9 de março de 2001.

Motorista	40	99,00
Nutricionista	40	156,00
Odontólogo	40	956,00
Odontólogo	20	656,00
Operador de Máquinas Pesadas	40	132,00
Operador de Raio X	40	77,00
Pedagogo	40	156,00
Professor PA-A	20	48,00
Professor PA-A	40	96,00
Professor PA-B	20	72,00
Professor PA-B	40	144,00
Professor PA-C	20	96,00
Professor PA-C	40	192,00
Professor PA-D	20	360,00
Professor PA-D	40	720,00
Professor P-I	20	120,00
Professor P-I	40	240,00
Professor P-II	20	300,00
Professor P-II	40	600,00
Professor P-III	20	350,00
Professor P-III	40	700,00
Programador de Computador	40	77,00
Psicólogo	40	156,00
Químico	40	156,00
Sanitarista	40	156,00
Técnico Agrícola	40	77,00
Técnico em Contabilidade	40	77,00
Técnico em Enfermagem	40	77,00
Técnico em Obras e Serviços	40	77,00
Terapeuta Educacional	40	156,00